



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Apresentação: 23/05/2023 18:30:35.767 - PLEN
EMP 50 => PLP 93/2023
EMP n.50

EMENDA Nº

Altera o Artigo 3º para acrescentar o seguinte dispositivo:

“Art. 3º.....
.....

§ 2º.....
.....

X - as despesas relativas à cobrança pela gestão de recursos hídricos, nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e na Lei 10.881, de 9 de junho de 2004 e aquelas custeadas com os valores arrecadados com fundamento no inciso II do § 1o do art. 17 da Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998, que constituem cobrança pelo uso de recursos hídricos, prevista no inciso IV do art. 5o da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

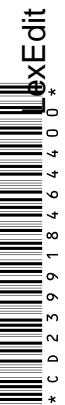
JUSTIFICATIVA

Os artigos 19 a 22 da Lei n. 9.433, de 1997, cuidam da cobrança do uso de recursos hídricos. Com efeito, essa cobrança foi instituída pelo art. 5º do referido diploma legal. Cuida-se de um preço público pago por usuários de recursos hídricos pela retirada da água dos rios a partir de uma autorização emitida pela União, ou seja, trata-se de receitas voluntárias ou contratuais. Cabe destacar que a arrecadação oriunda da cobrança pelo uso dos recursos hídricos apenas transita pela conta única do Tesouro Nacional, porém constitui recurso destes usuários nas bacias hidrográficas destinados a ações de melhoria da qualidade e disponibilidade de água localmente.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239918464400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

Por essa razão, a reinserção do trecho proposto se justifica em razão de que há neutralidade em termos de apuração de resultado primário fiscal para a União. Dessa forma, caso não conste a ressalva proposta por esta emenda, e ocorra a não realização das despesas, o efeito imediato será a frustração da receita e, por consequência, a inviabilidade deste importante instrumento da política pública.

Cuide-se que a União não impõe o pagamento ou a utilização da retirada de água objeto da arrecadação. O usuário de recursos hídricos o faz por ato de vontade, em nome de uma coletividade no âmbito das bacias hidrográficas. O comitê da bacia hidrográfica se reúne e determina qual o valor será pago pelos usuários daquela bacia com o objetivo de financiar os estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos visando a melhoria da qualidade e disponibilidade de água localmente, bem como o pagamento de despesas de implantação do custeio administrativo dos órgãos entidades do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH.

Caso ocorra a arrecadação das receitas e a União, em cumprimento ao novo arcabouço fiscal, não possa realizar a execução das despesas transferindo os valores arrecadados de volta àqueles entes que deram origem à implantação do preço público, haverá nos exercícios seguintes a frustração da receita, na medida em que os recursos terão sido desviados da sua finalidade de implantação da política de recursos hídricos e o custeio dos entes do SINGREH estarão prejudicados.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MARANGONI**
UNIÃO/SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239918464400>

